



Lei nº 563/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE ALAGOAS - CONAGRESTE, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Piaçabuçu**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal do Agreste de Alagoas - CONAGRESTE, constituído pelos municípios de Arapiraca, Belém, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Marimondo, Minador do Negrão, Olho d'Água Grande, Palmeiras dos Índios, Quebrangulo, São Sebastião, Tanque d'Arca, Taucarana e Traipu, todos no Estado de Alagoas, visando uma gestão associada de compras e serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação de forma compartilhada de bens e serviços para manutenção do Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Município de Piaçabuçu poderá firmar convênio com o Consórcio CONAGRESTE, autorizando-o a deflagrar processos licitatórios compartilhados, visando a aquisição de bens e serviços de interesse do Município e dos demais entes públicos representados pelo Consórcio.



§1º Caso as licitações compartilhadas deflagradas pelo CONAGRESTE sejam processadas via Sistema de Registro de Preços, o Consórcio exercerá as atribuições típicas de órgão gerenciador do registro de preços, de modo que, depois de firmadas as Atas de Registros de Preços (ARP) pelo CONAGRESTE, as contratações de empresa decorrentes da ARP poderão ser firmadas diretamente pelo Consórcio ou pelo Município, na forma regulamentada em convênio e nos Editais dos certames.

§2º - Em qualquer caso, o Edital lançado para a Licitação compartilhada de bens e serviços regulamentará a repartição de direitos e obrigações entre as partes conveniadas, quanto à execução, gerenciamento, futuras contratações e as respectivas fiscalizações.

§3º - Poderão ainda ser ajustados em convênio ou outros instrumentos jurídicos pertinentes a celebração de concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do município, bem como as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços municipais a serem prestados pelo Consórcio CONAGRESTE na Administração de Programas governamentais, projetos e afins e a criação de novos serviços públicos de interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao município pela prestação de serviços referidos no art. 2º mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportem.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidades Fiscal, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º AS despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista na lei orçamentária em vigor.



§1º - Na hipótese de insuficiência de créditos orçamentários serão abertos créditos suplementares, observadas as determinações art. 43 da Lei nº4.320 de 1964.

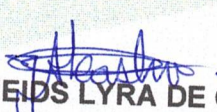
§2º - As dotações necessárias para execução deste Convênio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piaçabuçu em 06 de outubro de 2023.


DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 06 (seis) do mês de outubro de 2023, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.


JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração